

MOVIDA PARTICIPAÇOES S.A.

Companhia de Capital Aberto Autorizado CNPJ/ME nº 21.314.559/0001-66 - NIRE 3530047210-1



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia Geral"), a ser realizada de forma exclusivamente presencial, em 27 de abril de 2023, às 16 horas, em sua sede social, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Assembleia Geral Ordinária:

- (1) Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do Relatório dos auditores independentes;
- (2) Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022.

<u> Assembleia Geral Extraordinária:</u>

- (1) Fixar o limite global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2023. (2) Reformar o Estatuto Social da Companhia para: (2.i) Alterar o artigo 1º, a fim de aprimorar redação e uniformização; (2.ii) Alterar o artigo 2º, a fim de especificação da sede e foro que permanecem na cidade de São Paulo - SP, mas terão informações transferir para o Conselho de Administração a competência para transferir o endereço da sede se transferir para o Conselho de Administração a alteração do endereço da sede social da Companhia; (2.iii) Alterar o artigo 5º para ajustar o valor do capital social homologado em assembleia geral realizada em 26/07/2021 e aprimoramento da redação; (2.iv) Alterar o artigo 6º para aprimoramento da redação e uniformização; (2.v) Alterar o artigo 7º para aprimoramento da redação e uniformização; (2.vi) Alterar o artigo 10, a fim de constar que as assembleias de acionistas serão convocadas no prazo legal, e o seu parágrafo único, visando à simplificação do processo de indicação do presidente da mesa da assembleia geral e sua competência para indicar o secretário da mesa; (2.vii) Alterar o artigo 11 a fim de excluir o parágrafo 1º, em linha com o disposto no art. 6º, § 3º, da Resolução CVM nº 81 e aprimoramento da redação e uniformização; (2.viii) Alterar o artigo 12 a fim de (a) excluir as alíneas que tratam de matérias de competência assemblear previstas em lei e propõe-se a retirada para fins de simplificação do Estatuto Social; (b) inclusão do parágrafo único para prever expressa da possibilidade de suspensão de direitos de acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária; e (c) aprimoramento de redação das demais cláusulas; (2.ix) Alterar o artigo 13, a fim de constar previsão de que os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente poderão ser cumulados em caso de vacância de acordo com o disposto no Regulamento do Novo Mercado; (2.x) Excluir o artigo 14, pois a submissão dos membros da administração à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários já são previstas nas próprias políticas; **(2.xi)** Alterar o artigo 16, a fim de aprimoramento da redação e uniformização; (2.xii) Alterar o artigo 18, para esclarecimento do critério de contagem do prazo, em linha com o texto legal e prática societária, e aprimoramento do seu parágrafo 2º; (2.xiii) Alterar o artigo 20 para aprimoramento da redação e uniformização; (2.xiv) Alterar o artigo 21, a fim de (a) excluir o cargo de Diretor Vice-Presidente, que não é atualmente utilizado na Companhia; (b) esclarecer a competência do Conselho de Administração no tocante à criação e alteração nas competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração; (c) aprimoramento da redação e uniformização; (d) correção de redação redundante; (e) excluir da competência do Conselho de Administração matérias já são de sua competência no âmbito da aprovação do orçamento anual da Companhia; (f) excluir da competência do Conselho de Administração para definir a lista tríplice de empresas avaliadoras para a elaboração do laudo de avaliação necessário à OPA para cancelamento de registro e à OPA para saída do Novo Mercado, pois essa exigência não consta mais da versão vigente do Regulamento do Novo Mercado; (g) prever que compete ao Conselho de Administração aprovar a Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse, de forma que as operações com partes relacionadas sejam tratadas no âmbito da referida Política; (g) Incluir na competência do Conselho de Administração a aprovação dos regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa; (h) Inclusão expressa na competência do Conselho de Administração a elaboração e divulgação de parecer sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, conforme previsto no art. 21 do Regulamento do Novo Mercado; (i) dar mais clareza sobre o momento de aprovação da política de gestão de caixa da Companhia; (j) transferir para o Conselho de Administração a competência para alterar o endereço da sede social da Companhia; (i) alterar o parágrafo 1º do artigo 21, para constar a hipótese na qual a outorga de aval ou fiança não precisa ser aprovada pelo Conselho de Administração; (k) excluir o parágrafo 2º do artigo 21, em linha com os demais ajustes propostos na competência do Conselho de Administração; (2.xv) Alterar o artigo 22, a fim de excluir a obrigatoriedade dos membros da diretoria não sejam residentes no Brasil; (2.xvi) Alterar o artigo 26, a fim de (a) aprimoramento da redação e uniformização; (b) excluir da competência da Diretoria da Companhia de prestar garantias para as controladas da Companhia de forma a refletir as alterações realizadas na competência do Conselho de Administração para a mesma matéria; e (c) incluir a competência dos diretores sem designação específica; (2.xvii) Alterar o artigo 27, para melhorar a governança aplicável à representação da Companhia perante terceiro, bem como na outorga de procurações; (2.xviii) Incluir um novo artigo, prevendo a constituição do Comitê de Auditoria estatutário; (2.xix) Alterar o atual artigo 28, que trata do Conselho Fiscal, com o intuito de aprimoramento da redação e uniformização; (2.xx) Excluir o atual artigo 30, que trata da obrigação de reunião pública com analistas, uma vez que referida obrigação foi retirada do Regulamento do Novo Mercado; (2.xxi) Alterar o artigo 31, a fim de explicitar que a participação nos lucros a ser atribuída aos administradores deve estar dentro do limite da remuneração global anual deliberada em assembleia geral, e aprimoramento da redação e uniformização; (2.xxii) Excluir o artigo 36, com intuito de simplificar e evitar interpretações conflitantes sobre as regras de Oferta Pública de Ações por alienação de controle; (2.xxiii) Excluir o artigo 37, com intuito de simplificar o estatuto social; (2.xxiv) Alterar o atual artigo 38 para aprimoramento da redação e uniformização; (2.xxv) Inclusão de dispositivo refletindo o disposto no art. 46 do Regulamento do Novo
- (3) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. Instruções Gerais:

Para tomar parte na Assembleia Geral, os acionistas deverão apresentar, no dia da realização da Assembleia Geral: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404/76; e (ii) instrumento de mandato, na hipótese de representação do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e do estatuto social da Companhia. Em relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, deverá ser apresentado o extrato ri@movida.com.br. De acordo com a Resolução CVM nº 81/2022, o acionista poderá optar por exercer o seu

Mercado com relação a reorganizações societárias envolvendo a Companhia.

contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, e datado de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral. O acionista ou seu representante legal deverá, ainda, comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Solicitamos, ainda, que a documentação descrita acima seja depositada na sede da Companhia em até às 18 horas do dia 25 de abril de 2023 ou pelo e-mail

Distância por meio de seu respectivo agente de custódia, banco escriturador ou diretamente à Companhia, conforme as orientações constantes na Proposta da Administração. Informamos ainda que, por força do disposto no artigo 133, da Lei nº 6.404/76, e dos artigos 10, 12 e 13 da Resolução CVM 81/2022, já se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, nos endereços eletrônicos na Internet da Companhia

(http://ri.movida.com.br) e no site da CVM (www.gov.br/cvm), os documentos a serem

Presidente do Conselho de Administração

direito de voto por meio de votação a distância, enviando o correspondente Boletim de Voto a

discutidos na Assembleia Geral ora convocada, bem como os Boletins de Voto a Distância. São Paulo, 27 de março de 2023. Fernando Antonio Simões

